

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento  
na Carreira

TR-CAEDNC - 92023

Código de validação: BD39C5C864

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1-DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1- Objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) para aplicação de processo seletivo para os estagiários e residentes do Tribunal de Justiça do Maranhão.

a) O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum e não contínuo

b) Ramo de Atividade predominante da contratação: Recrutamento de estagiários e residentes.

c) Quantitativos estimados

DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR
SERVIÇO	-
1215 QUESTÕES	R\$ 54.675,00
PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO EM SÃO LUÍS/MA	R\$ 9.161,35
PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO EM OUTRAS CIDADES NO ESTADO DO MARANHÃO	R\$ 10.403,35
-	VALOR TOTAL: R\$ 74.239,70

## 2 - DA CONTRATAÇÃO

### 2.1-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de Agente de Integração, em face de sua experiência na área, é uma prática adotada por outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Portanto, faz-se necessária a contratação de um Agente de Integração especializado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento  
na Carreira

para desempenhar as atividades de recrutamento, contratação, treinamento e acompanhamento do desempenho dos estagiários.

A contratação de agente de integração é, sem dúvida alguma, mais vantajosa para a Administração do que a atuação direta do TJMA nas atividades de divulgação, seleção, contratação e administração dos estagiários. O agente de integração, por atuar exclusivamente com seleção de estudantes para fins de estágios em diversas organizações, têm, continuamente, disponibilidade de estagiários em diversas áreas e condições para a realização de certames rapidamente.

O TJMA por meio da contratação tem objetivo de propiciar oportunidades de estágio a fim de dar efetividade à política pública de inserção social, estabelecida pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em seu primeiro artigo, a saber:

Art. 1º

(...) §2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular. Objetiva o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Assim, o estágio imbuído no papel social propõe a contratação de ente do mercado nacional que coadune com o interesse relevante para a Administração Federal, conforme assim dispõe o art. 5º, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008. Considerando a necessidade de oferecer aos estudantes de instituições públicas e privadas de ensino superior, oportunidade de complementação de ensino através do desenvolvimento de atividades de aprendizagem profissional e aperfeiçoamento técnico cultural, por meio do programa de estágio, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências; a RESOL-GP-1012022, que regulamenta o Programa de Estágio no Poder Judiciário do Estado do Maranhão; e a RESOL-GP-602018 e RESOL-GP-792022, que regulamenta o Programa de Residência em Prática Judiciária (PRJud) no Poder Judiciário do Estado do Maranhão. Aliado a isso, enquanto contrapartida social, constitui-se em instrumento de iniciação ao trabalho e de relacionamento humano.

A contratação de uma empresa/entidade sem fins lucrativos para assumir esse papel se justifica na medida em que a concessão de oportunidade de estágio é uma medida estimuladora adotada pelo Governo Federal e intenciona propiciar experiência e participação de estudantes nos programas e planos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano. O estágio curricular é a participação do estudante nos planos, programas e rotinas de um setor de trabalho cujas atividades se identifiquem com sua área de formação, proporcionando-lhe a necessária complementação educacional.

A condução dessa política pública, por meio de uma atuação tripartite, entre este órgão como parte concedente, a instituição de ensino e o agente integrador é o que



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento**  
**na Carreira**

assegura que o objetivo primordial seja alcançado, isto é, que se cumpram as diretrizes estabelecidas na legislação de regência, pela busca de um adequado amparo ao estudante, o que propicia a este “aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho” (§ 2º, art. 1º Lei nº 11.788/2008).

A inserção de um estudante na cultura organizacional da administração pública e, especificamente, desta autarquia é ação de elevada responsabilidade, que exige não só a identificação da oportunidade de ingresso nos quadros, mas também uma série de ações complementares na vivência do estagiário, a exemplo de orientações sobre conduta pessoal, trato do que é público, atuação, postura, linguajar, e, principalmente, ética profissional.

## **2.2-MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PELA EMPRESA OFERTANTE**

O CIEE, por suas características jurídico-institucionais e por sua notória especialização no campo das atividades que desenvolve, vem fornecendo cooperação técnica a órgãos públicos. Ademais, há de se considerar o fator custo/benefício para os órgãos contratante. Dessa forma, fica evidenciado que o CIEE, é a melhor opção para o Tribunal de Justiça do Maranhão.

## **2.3-SUBCONTRATAÇÃO**

2.3.1-não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **2.4-DA EMPRESA OFERTANTE**

2.4.1- A Empresa Centro de Integração Empresa Escola CIEE como nome fantasia CIEE, com sede na Rua Tabapuã, 445, Bairro: Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/ME: 61.600.839/0001-55, Estadual nº. 111.554.262.117 e Municipal nº. 1.121.393-0, e Unidade de Operação em Avenida do Vale, LT 08 A, Quadra 23, Loja 3 – Edifício Michelangelo Office - Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-675, inscrita no CNPJ/ME no. 61.600.839/0018-01 e Inscrição Municipal em São Luís, sob o nº 15013001, encontra-se regular com suas certidões fiscais e está capacitada a realizar o processo seletivo.

2.4.2- A Empresa CIEE, apresentou Atestado de Capacidade Técnica (anexo) para comprovação da capacidade para executar o serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência.

## **3-JUSTIFICATIVA QUANTO À DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O art. 37, inciso XXI da CF afirma que:

“Art.37 A administração pública direta, indireta ou fundação, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento**  
**na Carreira**

especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Por outro lado, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da C.F., para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º do art. 39, conforme segundo art 39,

“Art. 39... ..

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

...

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

#### **4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Nas contratações por dispensa de licitação, se configura como sendo contratação direta pela Administração, sem que haja necessidade de realização de procedimento licitatório.

A dispensa de licitação, prevista no artigo 75. Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento**  
**na Carreira**

administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

No caso sob análise, nota-se que foi apresentada a documentação necessária para a devida justificativa de preços, embasada em contratos firmados pela futura contratada junto a outros órgãos.

## **5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Trata-se de prestação de serviços de aplicação e gestão de processo seletivo para contratação de estagiários e residentes, devendo o agente de integração a ser contratado executar os serviços de conformidade com as disposições deste Termo de Referência. É bom reforçar que esta prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e este Tribunal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.2. O agente de integração, ao ser contratado, deve disponibilizar serviços de gestão e disponibilização de sistema para aplicação de provas online, suporte operacional e administrativo, bem como atendimento presencial e personalizado (caso necessário) referentes aos processos seletivos vigentes de estagiários, devendo instruí-los quanto aos procedimentos a serem adotados para a contratação e esclarecimentos das demais dúvidas sobre a conduta no estágio.

## **6- UNIDADE SOLICITANTE**

6.1-Processo seletivo solicitado pela Divisão de Seleção e Movimentação.

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PREÇO E CUSTO ESTIMADO**

### **7.1-Da Dotação Orçamentária**

A despesa está prevista na proposta orçamentária elaborada e aprovada pelo Ordenador de Despesa para o ano de 2023.

7.1.2. Do Preço Investimento de R\$ 74.239,70

7.1.3. Para aplicação de prova para ingresso dos estagiários e residentes do Tribunal de Justiça do Maranhão, o modelo pleiteado é o online, através de sistema próprio do CIEE, disponibilizando o benefício de um custo bem menor se comparado ao da prova escrita tradicional. Demais benefícios são: a realização de prova a partir de qualquer computador, inscrição e prova advindos de ambientes diferentes (possibilitando acesso à prova em momentos diversos do dia, por exemplo), assim como da não necessidade de pagamento de horas extras e benefícios de funcionários, da prestação de serviços terceirizados, da impressão de provas e folhas de respostas e do aluguel de Instituição de Ensino (IE) para aplicação do processo seletivo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento  
na Carreira

7.4. O custo do serviço prestado abrange os suportes técnico e administrativo consequentes da: confecção de 1215 questões, processo de heteroidentificação em São Luís/MA e processo de heteroidentificação em outras cidades do estado do Maranhão.

## 8- DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa). Conforme 141 da Lei 14.133/2021, à vista de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mantidas as mesmas condições de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos: a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho ou Declaração de regularidade do SICAF;

O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no termo de referência, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = i/365$

$I = 0,06/365$   $I = 0,00016438$ , onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6% (0,06).

### 8.1- FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento**  
**na Carreira**

aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **9-1 GESTÃO DO CONTRATO**

9.1.1.- Tanto os aspectos envolvendo a fiscalização quanto o acompanhamento da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a ser assegurado o perfeito cumprimento do contrato. Estas ações devem ser exercidas pelo gestor do contrato com as orientações técnicas, legais e metodológicas, que terá as seguintes atribuições:

- Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- Indicar, se for o caso, a existência de irregularidades à contratada, para tempestiva adoção de medidas corretivas; e
- Proceder, se for o caso, ao registro das ocorrências e adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

9.1.2. Reforça-se que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

9.1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.5. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.6. A formalização da contratação ocorrerá por meio do termo de empenho.

9.1.7. Após a emissão da nota de empenho o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento**  
**na Carreira**

9.1.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.1.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.1.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.1.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.1.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.1.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.1.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.1.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.1.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.1.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento**  
**na Carreira**

9.1.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.1.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X). 9.1.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.1.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.1.22. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

9.1.23. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## **9.2-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, se necessário anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas deste instrumento;

9.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

9.2.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.2.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento**  
**na Carreira**

- 9.2.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;
- 9.2.8. Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- 9.2.9. Permitir o acesso à contratada para o cumprimento de suas obrigações;
- 9.2.10. Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações desta Secretaria ou do contrato existente; e
- 9.2.11. Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações;
- 9.2.12. Fornecer, por escrito ou meio eletrônico, à empresa CONTRATADA, o número de vagas por área de atividades e o perfil desejável do estagiário;
- 9.2.13. Realizar a divulgação de todas as etapas do processo seletivo no site do TJMA.
- 9.2.14. Repassar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a criação da página da internet por meio da qual os candidatos farão a geração dos boletos bancários para pagamento das taxas de inscrição, devendo repassar estas informações no máximo até 10 (dez) dias anteriores ao início do período de inscrições. O não envio destas informações acarretará atraso ou impossibilidade de início das inscrições dentro do prazo de calendário estipulado.
- 9.2.15. Repassar relatório com a informação sobre os pagamentos de inscrição recebidos, durante o período de pagamento da taxa de inscrição.
- 9.2.14. Assumir integralmente o custo decorrente da isenção da taxa de inscrição.
- 9.2.15. Auxiliar na seleção dos locais para a realização das provas do Processo Seletivo, caso seja necessária alguma tratativa oficial.
- 9.2.16. Homologar o Resultado Final do Seletivo.

### **10.3- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.3.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer os materiais a serem disponibilizados (se for o caso), na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 10.3.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.3.3. Solicitar em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do Contratante.
- 10.3.4. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.
- 10.3.5. Efetivar o encaminhamento de estudante para contratação pelo Setor de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento  
na Carreira

Estágios, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a partir da solicitação da Secretaria, desde que exista cadastro reserva e os jovens atendam todas as exigências para sua contratação;

10.3.6.Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3.7.Possuir representação dotada de infraestrutura física, técnica, logística, administrativa, operacional e de recursos humanos, a exemplo de agência/escritório, com funcionários aptos para atendimento eletrônico, telefônico e/ou presencial (este último ao menos na cidade de São Luís/MA), durante a execução do contrato a ser firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e a CONTRATADA, exceto no caso em que as autoridades sanitárias locais não permitam que a CONTRATADA mantenha a sua estrutura física em funcionamento, em razão de possível agravamento da pandemia de COVID-19, sendo assim mantidos os demais canais de atendimento remoto, que serão divulgados no edital a ser publicado para a realização do certame.

10.3.8.Fornecer à CONTRATANTE todas as informações necessárias ao acompanhamento e supervisão da execução.

10.3.8.Elaborar e apresentar à CONTRATANTE, relatórios parciais e final do processo seletivo, contendo informações sobre o andamento e resultados obtidos.

10.3.9. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições.

10.3.10. Prestar os serviços sempre nas condições pactuadas, respondendo por eventuais danos que comprovadamente vier a causar em razão de inadimplemento.

10.3.11. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão de total responsabilidade da futura empresa CONTRATADA e deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e treinados para atenderem às solicitações da CONTRATANTE, com agilidade nas atividades e clareza de informações.

10.3.12.Responder pelos danos comprovadamente causados diretamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

10.3.13. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

10.3.14. Manter o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão informado sobre



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento**  
**na Carreira**

quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do contrato.

10.3.15.É de sua responsabilidade as tratativas em relação as questões sobre a temática da “Organização Judiciária Estadual-MA”. Dentre suas responsabilidades:

- a) prazo hábil para a entrega das questões e resposta.
- b) padrão das questões, com 4 alternativas.
- c) prazo para retorno dos recursos interpostos pelo candidato.
- d) diferenciação das questões por nível estabelecido.

10.3.16. Para a execução dos serviços, a futura contratada deverá observar, no que for possível, as práticas de sustentabilidade ambiental.

## **11- VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O prazo de vigência do contrato, será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, com eficiência após a publicação no PNCP nos termos dos artigos 105, da Lei nº 14.133/21)

## **12-RESCISÃO**

12.1. À CONTRATANTE cabe rescindir o presente ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a CONTRATADA não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em Lei.

12.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

12.2.3. O atraso injustificado em iniciar o serviço;

12.2.4. A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

12.2.5. A reincidência nas multas previstas no presente Projeto;

12.2.6. A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

12.2.7. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato;

12.2.8. Em caso de cancelamento do trabalho após contratado, por quaisquer das partes, será devido o valor de 30% do valor total à outra parte.

## **13. DAS SANÇÕES**

13.1 A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no edital, bem assim no termo de contrato, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas naqueles instrumentos, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento**  
**na Carreira**

administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato (s) ensejar (em).

13.2 De conformidade com o estabelecido nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA, às penalidades:

13.2.1. Advertência.

13.2.2. Multa.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor estimado do Contrato a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela Contratada, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

b) 2,5% (dois e meio por cento) ao dia sobre o valor estimado do contrato a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela Contratada em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

13.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 13.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

13.5 As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.6 Aplicam-se as demais sanções previstas no título IV, capítulo I, da Lei nº 14133/21, no que couber.

## 14- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como, nota de empenho de despesa, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.



## **15-CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE** (Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21)

15.1. De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, recomendamos que a Contratada observe, no que couber, boas práticas de sustentabilidade quando da execução dos serviços, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, conforme previsto nos Art. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República e Legislação correlata.

15.2. No anexo único da Resolução CNJ n. 347/2020, o Plano de Logística Sustentável 14 é “o instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, que considera objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade”, sendo apresentado no art. 5º da norma como o primeiro dos instrumentos de governança das contratações. Já de acordo com o art. 8º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, de maneira prática, os PLS devem conter, no mínimo:

I - diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade;

II - metodologia para aferição de custos indiretos, que poderão ser considerados na escolha da opção mais vantajosa à Administração, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado;

III - ações voltadas para:

- a) promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;
- b) racionalização da ocupação dos espaços físicos;
- c) identificação dos objetos de menor impacto ambiental;
- d) fomento à inovação no mercado;
- e) inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas;
- e f) divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável;

15.3. A contratação está em consonância com o Plano de Logística Sustentável do Núcleo de Gestão Socioambiental do TJMA.

## **16-SOBRE PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E O ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

16.1. Tanto os aspectos envolvendo a fiscalização quanto o acompanhamento da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a ser assegurado o perfeito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento  
na Carreira

cumprimento do contrato;

16.2. Estas ações devem ser exercidas pelo gestor do contrato com as orientações técnicas, legais e metodológicas, que terá as seguintes atribuições:

- Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- Indicar, se for o caso, a existência de irregularidades à contratada, para tempestiva adoção de medidas corretivas; e
- Proceder, se for o caso, ao registro das ocorrências e adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

16.3. A contratada deverá permitir, bem como oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização quanto ao cumprimento do objeto do Contrato, durante vigência do mesmo, fornecendo informações e atendendo às observações e exigências apresentadas pelo gestor do contrato. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação.

16.4. O CIEE ficará responsável pelo processo seletivo online, com as seguintes etapas: a) Etapa 1: Após a definição do cronograma de datas do Processo, o CIEE auxiliará o Órgão Público na elaboração do edital, legislação e comunicados do Processo Seletivo Público.

b) Etapa 2: O CIEE fará a publicação do Edital e informações do Processo Seletivo através do seu site e redes sociais, nas instituições de ensino e jornal de grande circulação.

c) Etapa 3: As inscrições serão realizadas de forma on-line através do site do CIEE ([www.ciee.org.br](http://www.ciee.org.br)).

d) Etapa 4: O CIEE será responsável pela elaboração das questões da prova, e a sua aplicação online, (na quantidade de dia definidas pelo TJMA) além da correção e resposta de possíveis recursos apresentados.

e) As tratativas em relação as questões sobre a temática da “Organização Judiciária Estadual-MA”. Dentre suas responsabilidades:

a) prazo hábil para a entrega das questões e resposta.

b) padrão das questões, com 4 alternativas.

c) prazo para retorno dos recursos interpostos pelo candidato.

d) diferenciação das questões por nível estabelecido.

f) Etapa 5: A lista de classificação será divulgada no site do CIEE na data previamente estabelecida no edital, finalizadas todas as etapas do cronograma inicialmente estabelecido.

g) Etapa 6: O CIEE fará a administração da lista dos candidatos, realizando o envio da convocação pela ordem de classificação e encaminhará para contratação nos termos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento  
na Carreira

definidos pelo Órgão Público no edital.

\*Havendo necessidade de publicação em diário oficial, a responsabilidade será do Órgão Público.

\*A inscrição sempre será gratuita ao estudante.

\*As recomendações ao estudante para a realização da prova, serão apresentadas no edital.

## 18-RESPONSÁVEIS

18.1-Membros indicados para acompanhamento e fiscalização

18.1.1- Fiscal titular

Nome: Dilce Paixão dos Santos

Matrícula: 116798

E-mail: dpsantos@tjma.jus.br

18.1.2- Fiscal substituto

Nome: Nome: Aline Mendonça da Silva

Matrícula: 99739

E-mail: aline@tjma.jus.br

## 19. DAS CONDIÇÕES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1 As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).

19.2 Entende-se por dados pessoais, em qualquer meio ou forma, por força deste instrumento:

(i) dados relativos à pessoa natural, informações e características identificadas ou identificáveis, provenientes ou relacionados do CONTRATADO, inclusive os dados registrados nos bancos de dados do CONTRATADO ou em sua posse, na data de início de vigência do presente Contrato e ao longo da relação contratual, e que a CONTRATANTE venha a ter acesso; e

(ii) todos registros, dados, arquivos, entrada de informações, relatórios, formulários e outros itens que possam ser recebidos, computados, desenvolvidos, usados ou armazenados pelo CONTRATADO no âmbito deste Contrato.

19.2.1 Caso a CONTRATANTE perceba que recebeu dados pessoais do CONTRATADO que não eram destinados à CONTRATANTE, esta deverá:

(i) notificar imediatamente o CONTRATADO de que recebeu dados pessoais não destinados ao CONTRATANTE e que não está autorizado a receber os dados pessoais de acordo com este Contrato;

(ii) salvo instrução por escrito em contrário, reter (e não liberar, divulgar, ou compartilhar, sob hipótese alguma) os dados pessoais até receber orientações do





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento**  
**na Carreira**

CONTRATADO com instruções sobre o que fazer com os dados pessoais recebidos indevidamente.

19.2.3. A CONTRATANTE deverá, sob o comando do CONTRATADO, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, devolver os dados pessoais compartilhados, em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos.

## **20. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

20.1. As partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionadas às atividades da parte diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

20.2. Não serão consideradas informações confidenciais: (I) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (II) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (III) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

20.3. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

## **21-CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE**

Não será necessária nenhuma contratação correlata.

## **22-DA CONCLUSÃO**

De todo o exposto acima, justifica-se o procedimento de Dispensa de Licitação e viabiliza a contratação direta para realização de tal despesa, uma vez que foram cumpridas as exigências dos requisitos caracterizadores.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento**  
**na Carreira**

**ALINE MENDONÇA DA SILVA**  
Coordenadora de Acompanhamento e Desenvolvimento na Carreira  
Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento na Carreira  
Matrícula 99739

**DILCE PAIXÃO DOS SANTOS**  
Chefa da Divisão de Seleção e Movimentação  
Divisão de Seleção e Movimentação  
Matrícula 116798

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/11/2023 07:28 (ALINE MENDONÇA DA SILVA)  
Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/11/2023 08:13 (DILCE PAIXÃO DOS SANTOS)

